



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL

RELATÓRIO DE AUDITORIA 001/2022

Unidades auditadas: Diretoria de Desenvolvimento Institucional (DDI) e Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI)

Área: Processos eletrônicos

Objeto da auditoria: Processos eletrônicos referentes aos temas/objeto indicados no item 9.2.1 do Acórdão n. 484/2021-TCU-Plenário

Período: 14/02/2022 a 25/08/2022

Nº da ação no PAINT: 3

Ordem de Serviço: 001/2022

Processo: 23163.001078.2022-06

Solicitações de Auditoria: 001/2022 (DDI) e 001-A/2022 (DTI)

1 INTRODUÇÃO

No presente Relatório, a Unidade de Auditoria Interna Governamental (UAIG), expõe os resultados dos trabalhos de auditoria desenvolvidos em conformidade com a Ordem de Serviço (OS) n. 001/2022, em decorrência da Ação n. 3, disposta no Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) de 2022.

A ação foi proposta com fundamento no Acórdão n. 484/2021-TCU-Plenário, do Tribunal de Contas da União (TCU), que determinou a implementação de meio eletrônico para a realização de processos administrativos e a transparência ativa nos processos eletrônicos administrativos pelas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES).

A presente auditoria teve como objeto avaliar a implementação do plano de ação apresentado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul) ao TCU para aprimorar o acesso público aos processos eletrônicos institucionais.

Com a Lei de Acesso à Informação (LAI) (Lei n. 12.527/2011), a qual regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal, tiveram início ações para garantir transparência aos cidadãos, na administração pública federal, com relação às suas informações e processos. Conforme o art. 6º, cabe aos órgãos e entidades do poder público assegurar: I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Em vista disso, foi estabelecido o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo pelos órgãos e entidades da administração pública federal, direta, autárquica e fundacional, conforme o Decreto n. 8.539/2015, que definiu também um prazo de dois anos para sua implementação.

Conforme já mencionado, a implantação do processo eletrônico nas IFES foi avaliada através do Acórdão n. 484/2021-TCU- Plenário. Os três objetivos principais da auditoria realizada pelo TCU foram: a) que as IFES implementem meio eletrônico para a realização de processo administrativo, de modo que os autos sejam autuados em formato digital (item 9.1.1 do Acórdão); b) que seja possível a consulta pública do inteiro teor dos documentos e processos eletrônicos administrativos mediante ferramenta de transparência ativa – Pesquisa Pública (item 9.1.2 do Acórdão); e c) que os documentos e processos administrativos sejam classificados como públicos, excepcionando-se a classificação em outros graus de sigilo nos termos da Lei n. 12.527/2011 e do Decreto n. 7.724/2012 (item 9.1.3 do Acórdão).

No referido acórdão foi solicitada a elaboração de plano de ação que preferencialmente fosse disponibilizado em processo eletrônico para acesso por parte do TCU, indicando de forma sintética as ações, seus responsáveis e os prazos previstos para a efetiva adoção das medidas para que seja possível a consulta pública do inteiro teor dos documentos e processos eletrônicos, independentemente da plataforma utilizada. Foram destacados, ainda, os principais sistemas desenvolvidos por alguns órgãos da administração pública: 1) o Sistema Eletrônico de Informações (SEI), desenvolvido pelo Conselho de Defesa Econômica (CADE); 2) o Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC), criado pela Universidade Federal

do Rio Grande do Norte (UFRN); e 3) o Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), concebido pelo Instituto Federal do Rio Grande do Norte (IFRN).

Além das determinações expedidas para a gestão das IFES, foi determinado que as Unidades de Auditoria Interna verificassem a correta implementação dos critérios estabelecidos e fomentassem a adequação pelos gestores para a utilização dessas ferramentas para a boa gestão pública. Adicionalmente, através do Ofício Circular n. 002/2021-TCU/Secex Educação, foram expedidas orientações adicionais direcionadas às Auditorias Internas Governamentais, como formato de verificação, relatos e comunicações com o Órgão de Controle Externo dos resultados obtidos.

Para acompanhamento ao atendimento das medidas adotadas pelo IFSul para o cumprimento do Acórdão n. 484/2021-TCU- Plenário, a UAIG optou por realizar o acompanhamento por meio do presente trabalho de auditoria, de modo a propiciar uma análise completa e direcionada do cumprimento das determinações da Corte de Contas.

Para subsidiar os trabalhos de auditoria, foram emitidas Solicitações de Auditoria (SA) requerendo informações relativas ao atendimento do Acórdão n. 484/2021-TCU-Plenário e emitidos os memorandos IF-UAIG/N.º43/2022 e IF-UAIG/N.º44/2022.

1.1 Objetivos

O trabalho teve como objetivo geral avaliar a implementação do plano de ação apresentado pelo IFSul ao TCU para aprimorar o acesso público aos processos eletrônicos institucionais, em atendimento à demanda daquele órgão.

Foram estabelecidos como objetivos específicos:

- a) verificar se o IFSul elaborou e apresentou plano de ação nos moldes propostos pelo TCU;
- b) avaliar se os novos processos administrativos do IFSul são atuados em formato digital, nos termos do Decreto n. 8.539/2015 e da Portaria MEC n. 1.042/2015, priorizando os indicados no Acórdão n. 484/2021-TCU-Plenário, item 9.2.1;
- c) avaliar se foram adotadas providências para que seja possível a consulta pública do inteiro teor dos documentos e processos eletrônicos administrativos no SUAP, independentemente de cadastro, autorização ou utilização de *login* e senha pelo usuário, observada a classificação de informações sob a restrição de acesso nos termos da Lei n. 12.527/2011 e do Decreto n. 7.724/2012;

- d) avaliar se os documentos e processos administrativos foram classificados preferencialmente como públicos, excepcionada a classificação em outros graus de sigilo nos termos da Lei n. 12.527/2011 e do Decreto n.º7.724/2012;
- e) verificar se foi disponibilizado, no portal de internet do IFSul, botão específico da funcionalidade de Pesquisa Pública das ferramentas de processo eletrônico em destaque na página inicial ou em página própria da transparência;
- f) verificar se foi realizada a configuração e parametrização do SUAP para que o *default* de classificação dos documentos e processos administrativos e a consequente disponibilização nas plataformas permita a transparência ativa, consoante a Lei n. 12.527/2011 e o Decreto n. 7.724/2012;
- g) avaliar se a Instrução Normativa n. 04/2018-IFSul, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a gestão de documentos e processos, está de acordo com as regras arquivísticas, de segurança, de protocolo e de transparência e se atendem integralmente os requisitos definidos no Acórdão n. 484/2021-TCU- Plenário.

1.2 Escopo

Com o presente trabalho buscou-se analisar as medidas adotadas pelo IFSul para a implementação de meio eletrônico para a realização de processos administrativos e a disponibilização à consulta pública do inteiro teor dos documentos e processos eletrônicos administrativos com base plano de ação apresentado pelo IFSul ao TCU.

2 HISTÓRICO E ANÁLISE

Os trabalhos de auditoria foram iniciados em 14 de fevereiro de 2022, com a emissão da OS n. 001/2022. Inicialmente, em 29 de abril de 2022, realizou-se a reunião de abertura dos trabalhos com a presença do Auditor-geral, da equipe de auditoria, da Diretora de Desenvolvimento Institucional e da Diretora de Tecnologia da Informação. Nessa ocasião, foram apresentadas a Ordem de Serviço, o Programa de Auditoria, contendo o escopo do trabalho, os objetivos gerais e específicos e a Matriz de Planejamento. Foram encaminhados os memorandos IF-UAIG/N.º31/2022 e IF-UAIG/N.º32/2022 os quais informam sobre a abertura dos trabalhos. Também foram apresentadas as SA n. 001/2022 e n. 001-A/2022 nas quais foi solicitada a colaboração das unidades auditadas no fornecimento de informações e documentos relativos às SA.

Conforme o Programa de Auditoria, as questões que nortearam os exames foram as seguintes:

- a) O IFSul elaborou e apresentou plano de ação nos moldes propostos pelo TCU?
- b) Os novos processos administrativos do IFSul são autuados em formato digital, nos termos do Decreto n. 8.539/2015 e da Portaria MEC n. 1.042/2015, priorizando os indicados no Acórdão n. 484/2021-TCU- Plenário, item 9.2.1?
- c) Foram adotadas providências para que seja possível a consulta pública do inteiro teor dos documentos e processos eletrônicos administrativos no SUAP, independentemente de cadastro, autorização ou utilização de *login* e senha pelo usuário, observada a classificação de informações sob a restrição de acesso nos termos da Lei n. 12.527/2011 e do Decreto n. 7.724/2012?
- d) Os documentos e processos administrativos são classificados preferencialmente como públicos, excepcionada a classificação em outros graus de sigilo nos termos da Lei n. 12.527/2011 e do Decreto n. 7.724/2012?
- e) Foi disponibilizado, no portal de internet do IFSul, botão específico da funcionalidade de Pesquisa Pública das ferramentas de processo eletrônico em destaque na página inicial ou em página própria da transparência?
- f) Foi realizada a configuração e parametrização do SUAP, para que o *default* de classificação dos documentos e processos administrativos e a consequente disponibilização nas plataformas permita a transparência ativa, consoante a Lei n. 12.527/2011 e o Decreto n. 7.724/2012?
- g) A Instrução Normativa n. 04/2018-IFSul, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a gestão de documentos e processos, está de acordo com as regras arquivísticas, de segurança, de protocolo e de transparência e atendem integralmente os requisitos definidos no Acórdão n. 484/2021-TCU- Plenário?

A metodologia utilizada encontra-se detalhada no Programa de Auditoria e consistiu, basicamente, em indagação escrita e oral, análise documental, exame dos registros realizados no *site* institucional do IFSul e no SUAP.

2.1 QUESTÃO DE AUDITORIA – O IFSul elaborou e apresentou plano de ação nos moldes propostos pelo TCU?

Em resposta à SA n. 001/2022, autuada através do processo eletrônico n. [23163.001302.2022-51](#), a DDI manifestou-se no sentido de que o plano de ação foi apresentado ao TCU e autuado junto ao processo eletrônico n. 23163.002620.2021-59.

Analisando os autos do processo eletrônico mencionado, verificou-se que foi designada comissão, através da Portaria de Pessoal n. 1529, de 12 de agosto de 2021, para a elaboração do plano, a qual foi composta por servidores da DDI e da DTI.

O plano de ação apresentado possui objetivo especificado, unidades responsáveis por cada atividade, período de execução, resultados esperados, etapas de entregas e cronograma de execução. Em síntese, foram definidas as seguintes etapas e entregas das ações:

1. Atividades Preliminares – Concluída;
2. Estruturação – Previsão de conclusão em junho de 2022;
3. Implementação – Previsão de execução e conclusão de julho de 2022 a dezembro de 2022;
4. Monitoramento – Previsão de execução em julho e dezembro de 2022.

Considerando que a maioria das atividades do plano estão previstas para serem executadas no segundo semestre de 2022, na presente data, não é possível avaliar o cumprimento do presente cronograma.

No que diz respeito à recomendação presente no item 9.2.6 do Acórdão n. 484/2021-TCU- Plenário, qual seja: “9.2.6. relativamente às instituições que utilizam outras plataformas, a exemplo do SIPAC e SUAP, que avaliem de forma criteriosa a pertinência de migrar-se para o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) , levando em conta suas estratégias internas, o cenário atual e futuro quanto à disponibilização de recursos para o desenvolvimentos de tecnologias e a adoção do SEI como sistema estruturante e estratégico no âmbito da Administração Pública Federal”, foi juntado aos autos do processo eletrônico n. 23163.002620.2021-59 parecer sobre avaliação acerca da adoção do SEI no IFSul. O documento foi firmado pelo Reitor, pela DDI e DTI, conforme segue:

Desde 2016 utiliza o Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) com a finalidade de centralizar as soluções de tecnologia da informação em uma única ferramenta, centralizando os recursos de infraestrutura utilizados pelo sistema, tais como hospedagem, base de dados e acesso. Centralizando, também, a manutenção e capacitando os profissionais de desenvolvimento a darem suporte ao SUAP, o que reduz custos operacionais de disponibilidade de serviços, se tornaria inviável que cada solução fosse utilizar um sistema diferente, pois o custo de disponibilidade para cada solução seria maior, principalmente, levando em consideração tamanho da equipe e capacitação da mesma para dar suporte a tecnologias diferentes é mais oneroso e faz com que o suporte seja mais demorado.

O SUAP foi desenvolvido pelo Instituto Federal do Rio Grande do Norte (IFRN) para a gestão de processos administrativos. É uma ferramenta utilizada por 23 instituições da Rede Federal, que possibilita a execução de diversas atividades que envolvam as rotinas

de trabalho das áreas administrativas e acadêmicas pensado à realidade dos IFs e que oportuniza o compartilhamento de soluções e correções entre desenvolvedores da rede. Desde outubro de 2018 todos os atos processuais administrativos utilizam a plataforma SUAP na instituição e implantar um novo sistema traria apenas desvantagens pois necessitaria migrar o legado eletrônico para uma nova plataforma. Além disso, optar por outro sistema levaria a um elevado custo de infraestrutura para disponibilizar o novo sistema, capacitar usuários e desenvolvedores a darem suporte a nova plataforma e que a mesma não traria benefícios em relação a utilização da plataforma vigente, o SUAP. Sendo assim, o IFSul entende que a melhor alternativa para a comunidade a não migração para o SEI, mantendo o SUAP como plataforma de adesão ao processo eletrônico nacional PEN.

Por fim, ressalta-se que conforme resposta da DDI à SA n. 001/2020 e em consulta à página inicial do *site* do IFSul no *link* <http://www.ifsul.edu.br/consulta-de-processos>, constatou-se que o processo n. 23163.002620.2021-59 está disponível para consulta e acompanhamento pelo TCU e por qualquer usuário interessado.

Em síntese, o plano de ação elaborado contempla as orientações expedidas pelo TCU com a definição das ações, dos responsáveis e dos prazos necessários para o cumprimento das determinações e recomendações expedidas no Acórdão n. 484/2021-TCU- Plenário.

2.2 QUESTÃO DE AUDITORIA – Os novos processos administrativos do IFSul são autuados em formato digital, nos termos do Decreto n. 8.539/2015 e da Portaria MEC n. 1.042/2015, priorizando os indicados no Acórdão n. 484/2021-TCU-Plenário, item 9.2.1?

Para a análise sobre a autuação de processos em formato digital no IFSul, solicitou-se que fosse informado pelos órgãos sistêmicos da Reitoria e diretores/as de câmpus quanto à existência de processos autuados em meio físico no período de janeiro de 2021 a março de 2022, e se, na data do questionamento, ainda são autuados processos em meio físico.

Dos 22 (vinte e dois) órgãos sistêmicos da Reitoria que receberam o memorando IF-UAIG/N.º43/2022, manifestaram-se a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), Gabinete do Reitor (GR), Departamento de Avaliação e Desenvolvimento de Pessoas (DADEP), Diretoria de Políticas de Ensino e Inclusão (DIRPEI), Departamento de Manutenção da Reitoria (DEMAR), Diretoria de Assuntos Internacionais (DAI), Pró-reitoria de Administração e de Planejamento (PROAP), Departamento de Projetos e Obras (DPO), Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PROPESP), Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEX) e Diretoria Executiva da Reitoria (DER). Todos os órgãos se manifestaram no sentido de que processos são autuados em formato eletrônico.

Com relação aos diretores/as dos câmpus do IFSul, dos 14 (catorze) câmpus que receberam o memorando IF-UAIG/N.º44/2022, apenas houve a manifestação por parte dos

Câmpus Bagé, Gravataí, Lajeado, Pelotas e Sapucaia do Sul, os quais informaram que a autuação dos processos se dá por meio eletrônico.

Dos órgãos sistêmicos da Reitoria que não apresentaram manifestação referente ao memorando IF-UAIG/N.º44/2022, foram a Pró-reitoria de Ensino (PROEN), Departamento de Educação Inclusiva (DEPEI), Departamento de Educação a Distância e Novas Tecnologias (DETE), Departamento de Seleção (DES), Diretoria de Relações com a Sociedade (DIRES), Departamento de Gestão e Controle Administrativo (DEGES), Diretoria de Planejamento (DIPLAN), Diretoria de Planejamento (DIRAD), Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), Departamento de Legislação e Normas (DELENO), Departamento de Administração de Pessoas (DAP). Os diretores/as de câmpus que também não apresentaram manifestação foram os do Câmpus Avançado Jaguarão, Câmpus Avançado Novo Hamburgo, Câmpus Camaquã, Câmpus Charqueadas, Câmpus Passo Fundo, Câmpus Pelotas – Visconde da Graça, Câmpus Santana do Livramento, Câmpus Sapiranga e Câmpus Venâncio Aires.

Tendo esse fato, a avaliação da presente questão de auditoria restou prejudicada, tendo em vista que 50% dos órgãos sistêmicos da Reitoria e 64% dos diretores/as de câmpus não forneceram as informações solicitadas através dos memorandos IF-UAIG/N.º43/2022 e IF-UAIG/N.º44/2022. Consigna-se que tal fato será reportado ao Reitor do IFSul e ao Conselho Superior (CONSUP).

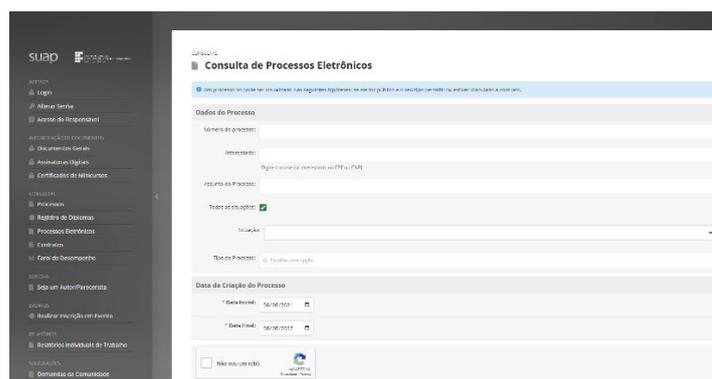
Contudo, a DDI informou que está sendo realizado o trabalho de identificação de processos com os órgãos sistêmicos e câmpus no IFSul, como etapa prevista no plano de ação que tem o objetivo de mapear todos os tipos de processos em tramitação no IFSul, o que possibilitará o diagnóstico sobre a implementação dos processos eletrônicos na Instituição.

Considerando a ausência de manifestação dos agentes públicos questionados, não foi possível uma conclusão com evidências suficientes sobre a presente questão de auditoria. Diante disso, a UAIG não irá manifestar opinião no que se refere à presente questão.

2.3 QUESTÃO DE AUDITORIA – Foram adotadas providências para que seja possível a consulta pública do inteiro teor dos documentos e processos eletrônicos administrativos no SUAP, independentemente de cadastro, autorização ou utilização de *login* e senha pelo usuário, observada a classificação de informações sob a restrição de acesso nos termos da Lei n. 12.527/2011 e do Decreto n. 7.724/2012?

Conforme Figura 1, observa-se que não é exigido do usuário externo cadastro ou utilização de *login* e senha para a realização da pesquisa pública.

Figura 1 – Módulo de Consulta de Processos no SUAP



Fonte: https://suap.ifsul.edu.br/processo_eletronico/consulta_publica/

Não obstante, em que pese a disponibilização do Módulo de Consulta Pública, atualmente o acesso ao conteúdo integral dos documentos e processos eletrônicos é limitado a 2 (dois) tipos de processos (“Demanda Externa: Órgãos de Controle” e “Planejamento Estratégico: Plano de Implementação”).

Verifica-se que o processo eletrônico n. 23163.0002620.2021-59, de apresentação do plano de ação ao TCU, foi instruído com relatório de critérios para acesso a documentos e processos eletrônicos no IFSul, com base na Lei n. 12.527/2011 e no Decreto n. 7.724/2012.

Levando em conta os impactos que podem ser gerados com a disponibilização integral do conteúdo dos documentos e processos eletrônicos pelo módulo de consulta pública e a necessidade de cautela com as informações restritas e sigilosas que podem estar consignadas nesses documentos e processos, esta UAIG avalia de forma positiva a elaboração do referido relatório como etapa prévia ao cumprimento da recomendação do TCU.

A etapa para implementação da possibilidade de consulta pública do inteiro teor dos documentos e processos está prevista para ser efetivada entre os meses de julho e dezembro de 2022. Em sendo assim, apesar de o IFSul ainda não disponibilizar a consulta pública do inteiro teor dos documentos e processos eletrônicos administrativos, a ação está prevista no plano de ação apresentado ao TCU para ser executada no segundo semestre de 2022.

2.4 QUESTÃO DE AUDITORIA – Os documentos e processos administrativos são classificados preferencialmente como públicos, excepcionada a classificação em outros graus de sigilo nos termos da Lei n. 12.527/2011 e do Decreto n. 7.724/2012?

Em resposta à UAIG sobre o critério utilizado para atual classificação dos documentos e processos eletrônicos no SUAP, a DTI manifestou-se por meio do processo eletrônico n. 23163.001303.2022-04, conforme segue:

A Classificação de documento no IFSUL não foi realizada. Toda a definição de regras e critérios de utilização do sistema de documento eletrônico é responsabilidade da Servidora APNS¹ conforme a Portaria N.º 236/2020. (*sic*).

A DDI, indagada sobre a existência de responsável no IFSul pela classificação dos documentos e processos eletrônicos de acordo com os níveis de acesso, exarou a seguinte manifestação através do processo eletrônico n. 23163.001302.2022-51:

Atualmente, cada usuária/o que cria um documento ou processo eletrônico no SUAP é responsável por selecionar o nível de acesso e, caso tenha alguma restrição, indica a hipótese legal com base nas opções disponíveis no sistema, de acordo com a legislação aplicável. Uma das etapas previstas no Plano de ação elaborado é configurar a indicação preferencial de classificação de sigilo dos documentos e processos eletrônicos conforme os critérios definidos no relatório já elaborado. Além disso, na elaboração das bases de conhecimento dos processos eletrônicos que iniciam no usuário (disponível em <http://www.ifsul.edu.br/component/content/article/87-ddi/3184-base-doconhecimento>) há a orientação quanto à necessidade de restrição dos processos eletrônicos. Um exemplo claro da orientação para o sigilo das informações encontra-se na base de conhecimento relativa 9 (*sic*) ao processo de proteção de propriedade intelectual junto ao INPI (disponível em http://www.ifsul.edu.br/images/documentos/Base_de_conhecimento_INPI_-_V08_-_Linguagem_e_fluxo.pdf).

Conforme resposta da DDI e análise do SUAP, verificou-se que o usuário responsável por criar o documento ou processo eletrônico no SUAP possui discricionariedade para selecionar o nível de acesso (público, restrito ou o privado), o que pode acarretar no tratamento inadequado quanto à proteção de dados pessoais, conforme dispõe o art. 6º, III, da Lei n.º 12.527/2011, ou, ainda, restringir informações em processos que deveriam ter a publicidade como regra.

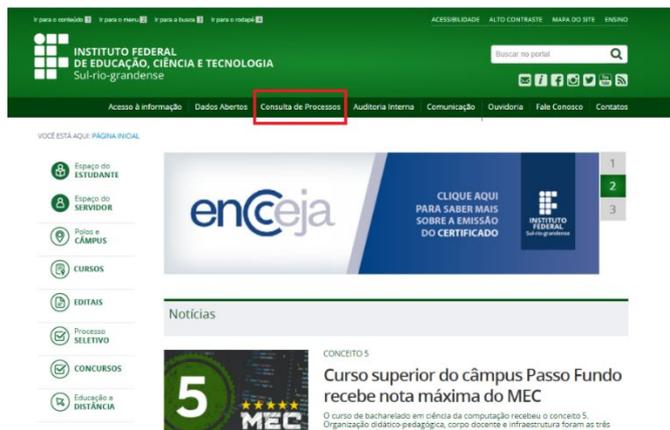
Verifica-se que o atendimento da presente questão de auditoria está associado à parametrização e configuração do SUAP e essa atividade também está prevista no plano de ação apresentado ao TCU para ser executada no segundo semestre de 2022 pela DTI.

2.5 QUESTÃO DE AUDITORIA – Foi disponibilizado no portal de internet do IFSul, botão específico da funcionalidade de Pesquisa Pública das ferramentas de processo eletrônico em destaque na página inicial ou em página própria da transparência?

¹ Informação suprimida para proteção de dado pessoal.

Conforme a Figura 2, o acesso à “Consulta de Processos” está disponível na página principal do IFSul.

Figura 2 – Botão específico para Consulta de Processos



Fonte: <http://www.ifsul.edu.br>

Ao clicar na aba “Consulta de Processos” o usuário é direcionado à página <http://www.ifsul.edu.br/consulta-de-processos>, conforme demonstrado na Figura 3.

Figura 3 – Módulo de Consulta de Processos no SUAP



Fonte: <http://www.ifsul.edu.br/consulta-de-processos>

Desse modo, verifica-se que o IFSul disponibiliza *link*, por meio de botão específico, na página [principal](#) para consulta pública dos processos eletrônicos administrativos.

2.6 QUESTÃO DE AUDITORIA – Foi realizada a configuração e a parametrização do SUAP, para que o *default* de classificação dos documentos e processos administrativos e a consequente disponibilização nas plataformas permita a transparência ativa, consoante a Lei n. 12.527/2011 e o Decreto n. 7.724/2012.

Em resposta à SA 001-A/2022, a DTI, manifestou-se através do processo eletrônico n. 23163.001303.2022-04, conforme segue:

O default da classificação dos documentos é público, pois segundo a Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, todos os processos do setor público devem ter, via de regra, acesso público, sendo os restritos e sigilosos somente exceções com um bom embasamento legal.

Foi realizada busca de informações junto à DDI, a qual informou que é necessário identificar e compreender os recursos disponíveis no sistema. O SUAP foi criado pelo IFRN e ainda está em desenvolvimento. As instituições que o utilizam, assim como o IFSul, têm autonomia limitada sobre as suas funcionalidades.

Conforme se verifica, a configuração e a parametrização do SUAP ainda não foi realizada no sistema; todavia a ação está contemplada no plano de ação apresentado ao TCU com previsão para ser implementada entre os meses de julho e dezembro de 2022.

2.7 QUESTÃO DE AUDITORIA – A Instrução Normativa n. 04/2018-IFSul, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a gestão de documentos e processos, está de acordo com as regras arquivísticas, de segurança, de protocolo e de transparência e atendem integralmente os requisitos definidos no Acórdão n. 484/2021-TCU-Plenário?

Por meio da Instrução Normativa 04, de 25 de setembro de 2018, foi instituído o SUAP como sistema oficial de adesão ao Processo Eletrônico Nacional (PEN) no âmbito do IFSul, como ferramenta de gestão arquivística e para a realização dos atos processuais relativos aos processos administrativos em meio eletrônico.

No entanto, considerando que um dos objetivos consignados na referida norma é a facilidade do acesso do cidadão às instâncias administrativas e o aumento à transparência dos atos administrativos da instituição, entende-se que o documento não contempla procedimentos referentes à disponibilização para consulta pública de usuários externos, a fim de permitir a promoção da transparência ativa na Instituição.

3 ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 CONSTATAÇÃO

A instituição disponibiliza o acesso ao conteúdo integral dos documentos e processos eletrônicos apenas para 2 (dois) tipos de processos (“Demanda Externa: Órgãos de Controle” e “Planejamento Estratégico: Plano de Implementação”). Os demais tipos de processos eletrônicos administrativos do IFSul não estão disponíveis para consulta do seu inteiro teor.

3.1.1 Critério

Decreto n. 7.724/2012;

Lei n. 12.527/2011;

Acórdão n. 484/2021-TCU-Plenário.

3.1.2 Evidências

Processo n. 23163.001302.2022-51 – SA 001/2022 (DDI)

3.1.3 Causa

Não conclusão do estudo sobre processos e documentos que possam apresentar conteúdos passíveis de restrição quanto à publicação

3.1.4 Manifestação do gestor

A Diretora de Desenvolvimento Institucional manifestou-se nos seguintes termos:

Conforme exposto, ainda é necessário avaliar os tipos de processos e documentos para identificar conteúdos que possam ser objeto de restrição de acesso antes de liberar a consulta aos processos de forma ampla, o que poderia acarretar riscos e acesso a dados que não poderiam ser públicos. Já foi elaborado um relatório de critérios para acesso a documentos e processos e no plano de ação foi incluída etapa para essa avaliação no segundo semestre de 2022 e posteriormente liberação do acesso de forma estruturada, conforme determina o Acórdão 484/2021-TCU-Plenário.

A Diretora de Tecnologia da Informação manifestou-se nos seguintes termos:

Está sendo desenvolvido um trabalho de identificação, diagnóstico mapeamento e posterior classificação dos processos eletrônicos produzidos no IFSul. Este trabalho vem sendo conduzido pela Diretoria de Desenvolvimento Institucional. Considerando que o esforço e a complexidade deste trabalho são imensos e que é necessário finalizar este trabalho para possibilitar a classificação do nível de acesso dos processos e posterior parametrização do sistema.

Importante ressaltar que o SUAP está preparado para a configuração da parametrização necessária após o processo de classificação e posterior disponibilização para consulta pública.

Neste sentido, a DTI coloca-se a disposição para qualquer eventual necessidade de intervenção técnica neste processo. (*sic*).

3.1.5 Análise da manifestação

A DDI informa que o conteúdo integral dos processos eletrônicos ainda não é disponibilizado porque está em andamento a avaliação dos tipos de documentos e processos e a existência de possíveis conteúdos que não possam ser publicizados. A DTI acrescenta que o SUAP está preparado para ser parametrizado após a classificação desses documentos e processos, com a possibilidade de disponibilização para consulta pública.

3.1.6 Recomendação

Recomenda-se à Diretoria de Desenvolvimento Institucional que diligencie, com apoio técnico da Diretoria de Tecnologia da Informação, no sentido de disponibilizar consulta ao inteiro teor dos processos eletrônicos do IFSul, notadamente àqueles processos e documentos que não possuem restrições legais quanto à publicação de seu conteúdo, em consonância com o estudo que está em andamento.

3.2 CONSTATAÇÃO

Não foi realizada a configuração e a parametrização do SUAP, para que o *default* de classificação dos documentos e processos administrativos tenha a indicação preferencial de classificação, o que pode acarretar no tratamento inadequado quanto à proteção de dados pessoais ou, ainda, restringir informações em processos que deveriam ter a publicidade como regra.

3.2.1 Critério

Lei n. 12.527/2011;
Decreto n. 7.724/2012;
Acórdão n. 484/2021-TCU-Plenário.

3.2.2 Evidências

Processo n. 23163.001302.2022-51 – SA 001/2022 (DDI);
Processo n. 23163.001303.2022-04 – SA 001-A/2022 (DTI).

3.2.3 Causa

Não conclusão do estudo sobre processos e documentos que possam apresentar conteúdos passíveis de restrição quanto à publicação

3.2.4 Manifestação do gestor

A Diretora de Desenvolvimento Institucional manifestou-se nos seguintes termos:

Atualmente, quando um tipo de processo ou documento eletrônico é cadastrado no SUAP, o default do nível de acesso é configurado para "público", a não ser que a área demandante apresenta uma hipótese legal para que o documento seja restrito. Em fevereiro de 2020 foi enviado o Memorando DDI nº 22/2020 para as áreas da reitoria com orientação para que demandas de processos e documentos eletrônicos fossem direcionadas à DDI. Todos os chamados relacionados a esses módulos também são encaminhados pela DTI à DDI para tratamento antes da inclusão. Nessa etapa a DDI apresenta uma manifestação sobre a inclusão e já indica o nível de acesso que deve ser adotado como default no sistema, conforme exemplos em anexo. Para organizar essa parametrização foi prevista uma etapa específica no plano de ação para o segundo semestre de 2022, conforme determina o Acórdão 484/2021-TCU-Plenário.

A Diretora de Tecnologia da Informação manifestou-se nos seguintes termos:

Está sendo desenvolvido um trabalho de identificação, diagnóstico mapeamento e posterior classificação dos processos eletrônicos produzidos no IFSul. Este trabalho vem sendo conduzido pela Diretoria de Desenvolvimento Institucional. Considerando que o esforço e a complexidade deste trabalho são imensos e que é necessário finalizar este trabalho para possibilitar a classificação do nível de acesso dos processos e posterior parametrização do sistema.
Importante ressaltar que o SUAP está preparado para a configuração da parametrização necessária após o processo de classificação e posterior disponibilização para consulta pública.

Neste sentido, a DTI coloca-se a disposição para qualquer eventual necessidade de intervenção técnica neste processo. (*sic*).

3.2.5 Análise da manifestação

A DDI esclarece que é a área demandante que deve indicar a causa legal de restrição de acesso a determinado documento do SUAP; do contrário, a classificação é pública. Demandas por documentos e processos eletrônicos são direcionadas à DDI, que se pronuncia acerca do nível de acesso deste. Afirma, ainda, que à parametrização compete uma etapa do plano de ação remetido ao TCU para atendimento do Acórdão n. 484/2021-TCU-Plenário, prevista para o segundo semestre de 2022. A DTI acrescenta que o SUAP está preparado para ser parametrizado após a classificação desses documentos e processos, com a possibilidade de disponibilização para consulta pública.

3.2.6 Recomendação

Recomenda-se à Diretoria de Desenvolvimento Institucional que diligencie, com apoio técnico da Diretoria de Tecnologia da Informação, no sentido de realizar a configuração e a parametrização do SUAP, para que o *default* de classificação dos documentos e processos administrativos tenha a indicação preferencial de classificação, de modo a evitar/mitigar o tratamento inadequado quanto à proteção de dados pessoais e, ainda, restrições a informações em processos que deveriam ter a publicidade como regra.

3.3 CONSTATAÇÃO

A Instrução Normativa n. 04/2018-IFSul não contempla, em seu texto, os procedimentos referentes à disponibilização para consulta pública por parte de usuários externos, a fim de permitir a promoção da transparência ativa na Instituição.

3.3.1 Critério

Acórdão n. 484/2021-TCU-Plenário

3.3.2 Evidências

3.3.3 Causa

Defasagem do conteúdo da IN n. 04/2018-IFSul em relação aos procedimentos mais recentes relacionados à transparência

3.3.4 Manifestação do gestor

A Diretora de Desenvolvimento Institucional manifestou-se nos seguintes termos:

A Instrução Normativa IFSul nº 04/2018 deverá ser revisada para contemplar os procedimentos mais recentes relacionados à transparência e outras atualizações necessárias.

A Diretora de Tecnologia da Informação manifestou-se nos seguintes termos:

Está sendo desenvolvido um trabalho de identificação, diagnóstico mapeamento e posterior classificação dos processos eletrônicos produzidos no IFSul. Este trabalho vem sendo conduzido pela Diretoria de Desenvolvimento Institucional. Considerando que o esforço e a complexidade deste trabalho são imensos e que é necessário finalizar este trabalho para possibilitar a classificação do nível de acesso dos processos e posterior parametrização do sistema.

Importante ressaltar que o SUAP está preparado para a configuração da parametrização necessária após o processo de classificação e posterior disponibilização para consulta pública.

Neste sentido, a DTI coloca-se a disposição para qualquer eventual necessidade de intervenção técnica neste processo. (*sic*).

3.3.5 Análise da manifestação

A DDI informa que a IN n. 04/2018-IFSul será atualizada para contemplar exigências relativas à transparência. A DTI acrescenta que o SUAP está preparado para ser parametrizado após a classificação de documentos e processos, com a possibilidade de disponibilização para consulta pública.

3.3.6 Recomendação

Recomenda-se à Diretoria de Desenvolvimento Institucional que promova a atualização da IN n. 04/2018-IFSul, para contemplar os procedimentos referentes à disponibilização para

consulta pública por parte de usuários externos, a fim de permitir a promoção da transparência ativa na Instituição.

4 CONCLUSÃO

A presente avaliação teve como objetivo geral avaliar a implementação do plano de ação apresentado pelo IFSul ao TCU para aprimorar o acesso público aos processos eletrônicos institucionais, em atendimento à demanda daquele órgão, consubstanciada no Acórdão n. 484/2021-TCU-Plenário, enfocando na melhoria da transparência ativa da instituição.

Em linhas gerais, foi possível constatar que há significativas oportunidades de melhoria no uso do processo eletrônico no âmbito institucional, tendo em vista que está em curso um esforço da instituição em conhecer/identificar seus processos para, ao fim, aprimorar o acesso ao processo eletrônico pela sociedade. Se, por um lado, há esse esforço, isto também revela que a transparência no acesso ao processo eletrônico ainda está em fase bastante incipiente, dado que a identificação dos processos é fase inicial.

Assim, os principais achados dizem respeito à indisponibilidade de consulta pública do inteiro teor dos processos eletrônicos, a parametrização do SUAP para que este contenha o *default* de classificação dos processos e a ausência de definição normativa, em âmbito institucional, de procedimentos de consulta pública por parte de usuários externos.

As recomendações presentes neste Relatório pretendem, portanto, servir de instrumento para trazer melhorias relacionadas aos controles internos da unidade auditada e, conseqüentemente, para a instituição.

Pelo exposto, encaminha-se o presente Relatório de Auditoria para que o gestor tome ciência das recomendações. O não cumprimento destas implica na aceitação dos riscos pelo gestor e a sua implementação será, no futuro, objeto de avaliação por esta Unidade de Auditoria Interna Governamental.

LAERTE RADTKE KARNOPP,
Auditor-geral